



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024  
(à MPV 1262/2024)**

Suprime-se o art. 37 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Capítulo I do Título II da Medida Provisória (MP) nº 1.262, de 2024, é alterada a Lei 9.430/96, para possibilitar a exclusão de país ou dependência da lista de jurisdições de tributação favorecida, pelo Poder Executivo da União, nos casos em que especifica, por meio de acréscimo do art. 24-C.

Deve-se pontuar que os art. 24 e art. 24-A da referida Lei definem os conceitos de país com tributação favorecida e de regime fiscal privilegiado. A definição utilizada em ambos os dispositivos está baseada em dois pilares, vale dizer, ao fato de a legislação da jurisdição no exterior tributar a renda a uma alíquota mínima de 17% (dezessete por cento) e a existência de requisitos de transparência fiscal como, por exemplo, acesso a composição do quadro societário.

O dispositivo introduzido pela MP, em seu art. 37, traz a possibilidade de autorização para que o Poder Executivo afaste, em caráter excepcional, a qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos art. 24 e art. 24-A da Lei, que decorra exclusivamente da não tributação da renda à alíquota máxima de 17% para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento do País por meio de investimentos significativos.



A proposta delega ao Poder Executivo uma flexibilidade demasiada ao permitir a exclusão de países da lista de jurisdições de tributação favorecida com base em critérios vagos, como o "fomento relevante" ao desenvolvimento do País por meio de "investimentos significativos". Isso exige um alto grau de fiscalização, transparência e controle que pode não ser garantido pela estrutura de compliance atual do Poder Executivo. Há um risco significativo de decisões serem tomadas sem uma avaliação adequada dos impactos fiscais, econômicos e de integridade.

A criação de um mecanismo de exclusão de países ou dependências com tributação favorecida sem critérios rígidos e objetivos pode gerar insegurança jurídica para investidores e empresas. A ausência de clareza nas definições de "investimentos significativos" e a flexibilidade dada ao Executivo para modificar a lista conforme circunstâncias econômicas cria um ambiente instável, o que pode prejudicar a confiança dos agentes econômicos.

Ao centralizar no Poder Executivo a decisão sobre a retirada de países da lista de jurisdições de tributação favorecida, sem a exigência de alíquota mínima, abre-se margem para favorecimentos ou decisões arbitrárias que beneficiem determinados setores ou países, comprometendo a equidade fiscal. A MP pode acabar servindo de instrumento para concessões a países com pouca transparência fiscal, enfraquecendo o combate à evasão de tributos.

Ao permitir que o Poder Executivo tome tais decisões sem a aprovação prévia do Legislativo, o artigo 37 afasta o controle parlamentar, essencial em questões de grande relevância tributária. A inclusão ou exclusão de países da lista de tributação favorecida impacta diretamente a arrecadação e a política fiscal do país, e essas decisões não podem ser tomadas sem a devida deliberação legislativa.

A flexibilização proposta cria um precedente perigoso, permitindo que o Executivo utilize esse mecanismo para beneficiar países ou empresas sem garantias de que isso trará benefícios econômicos reais ao país. Esse tipo de exceção pode desvirtuar o propósito original da lista de jurisdições de tributação favorecida, enfraquecendo o sistema de controle sobre práticas de elisão e evasão fiscal.



Com base no exposto, proponho emenda para suprimir o art. 37 por entender que o Poder Executivo não detém a compliance necessária para administrar essa medida.

Esta emenda é crucial para garantir a transparência e a consistência nas decisões tributárias, preservando o papel do Legislativo e garantindo que qualquer flexibilização na lista de países de tributação favorecida seja realizada com critérios claros e com a devida fiscalização.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8778938447>